



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

LEI MUNICIPAL N° 710/93

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma majoração de 40.459 %, sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos, deste Município, vigente no mês de junho de 1993.

Artigo 2º - Fica concedida identica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 3º - A tabela de Funções Gratificadas (FG), constantes no anexo II da Lei Municipal nº 699, de 20.04.93, a partir de 1º de julho de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

I- S í m b o l o F G-1 .....	Cr\$- 4.639.800,00
II- S í m b o l o F G-2 .....	Cr\$- 4.073.311,00
III- S í m b o l o F G-3 .....	Cr\$- 3.694.071,70
IV- S í m b o l o F G-4 .....	Cr\$- 3.146.281,60

Artigo 4º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de julho do corrente ano.

Artigo 5º - Fica concedida uma majoração de 19.27%, sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos, deste Município, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Artigo 6º - Fica concedida idêntica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 7º - A tabela de funções gratificadas (FG), constantes do anexo II, da Lei Municipal de nº 699, de 20.04.93, a partir de 1º de agosto de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

I- S í m b o l o F G-1 .....	CR\$- 5.534,00
II- S í m b o l o F G-2 .....	CR\$- 4.858,24
III- S í m b o l o F G-3 .....	CR\$- 4.405,91
IV- S í m b o l o F G-4 .....	CR\$- 3.752,57

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 1993.

  
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

-Prefeito-

# COMISSÃO DE FINANÇAS

Somos de parecer favorável

SOMOS 俄 罗 斯 人 民 共 和 国

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

Regina do Forte de Souza  
Presidente

Antonio J. Sistierra for Seto  
Notary Public

provado em 15/9/1993

~~1952~~  
José M. Pagan Neto  
Dear Spanish friends

Pegueado - F. de souza  
Santos - São José Ribeirão

DEPARTMENT OF STATE - RE 0270

GESTO ENCUENTRO DE MERA  
Oficina de la Banda

Vicente Pedi do Alvalade

*Pitkäti metsä*

Gibberella ziccaea  
var. sparsa

S A N C A O

Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei

DR. MELLO - JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

-Prefeito Municipal-

